

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coque		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Teologia de Hokemãh, com sede no município de Vitória de Mearim, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 200904995		
PARECER CNE/CES N°: 768/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Teologia de Hokemãh, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200904995, em 15/6/2009. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua 2, Quadra 2, nº 6, Núcleo Habitacional CVRD, bairro Alto São Francisco, no município de Vitória do Mearim, estado do Maranhão, mantida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coque, com sede na BR 222, s/n, bairro Coque, no município de Vitória do Mearim, estado do Maranhão.

O parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

2. Da Mantida

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/06/2016, verificou-se que a Instituição possui CI 3(2016) e não possui IGC.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
200904995	Recredenciamento	
200908600	Reconhecimento de Curso	TEOLOGIA

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
120432 Pedagogia	Bacharelado			3(2013)	16/05/2009	Reconhecimento Portaria 652 de 10/12/2013
1032477 Pedagogia	Licenciatura			3(2009)		
65183 Teologia	Bacharelado			2(2011)		Reconhecimento de Curso Portaria 283 de 15/04/2014 (exclusivo)

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/02/2011 a 12/02/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84600.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 4: A comunicação com a sociedade. Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84600, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE TEOLOGIA DE HOKEMÃH - FATEH.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 05/04/2016 a 09/04/2016, e resultou no Relatório nº 116987, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>2</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação.

O requisito legal e normativo 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) não foi atendido.

Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 18/07/2016 foi instaurada diligência solicitando a IES:

a) Informações a respeito das providências tomadas para a o atendimento do Requisito Legal apontada como não atendido pelos avaliadores:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). A faculdade não apresenta totais condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais. No tocante a cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção, há rampas de acesso adequadas na entrada do prédio principal e da biblioteca. Existe um número mais do que suficiente de banheiros equipados para o atendimento a cadeirantes no térreo e no andar superior do prédio. O acesso ao andar superior é feito também através de rampas, entretanto estas ainda possuem um aclive elevado que requer auxílio de terceiros para um cadeirante poder subir a rampa até o final. Em nenhum dos prédios há indicações e avisos em braile para portadores de deficiência visual.

b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nas seguintes Dimensões:

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento

econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

c) Informação sobre o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

d) Informação sobre a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.729.174/0001-88 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

A FATEH - FACULDADE DE TEOLOGIA DE HOKEMÃH respondeu a diligência relatando sobre as providências tomadas para superar as fragilidades e atendendo ao Requisito Legal 11.1.

Foram anexados 8 arquivos com esclarecimentos sobre o que foi solicitado.

Anexo 1: Fotos e informações para responder o Requisito Legal 11.1.

Anexos 2, 3, 4, 4a e 4b: Com fotos documentos e texto informando sobre as ações de responsabilidade social e inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

Anexo 5 Guia de Regularização de Débitos do FGTS – GRDE, 11/07/2016.

Anexo 6 Termo de Parcelamento de Débito Devedores em Geral – Inscrição em dívida ativa da União Negociação de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebida via internet Pela PGFN em 12/07/2016.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA DE HOKEMÃH.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA DE HOKEMÃH, situada à Rua 2 Quadra 2, Numero: 6 Núcleo Habitacional CVRD - Alto São Francisco - Vitória do Mearim/MA, mantida pela IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE COQUE., com sede e foro na cidade de Vitória do Mearim/MA, Estado d , submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Trata-se de processo que, certamente, não ressalta nenhuma, ou muito poucas características de êxito da IES. A oferta de dois cursos, sendo um com CI 2, demonstra que a IES não alcançou seu próprio rumo. A situação geral também condiz com uma extrema fragilidade da IES.

Por outro lado, a última avaliação a que foi submetida data de cinco anos atrás. Não se pode, hoje, determinar se a IES piorou ou melhorou.

Nesses casos, o mais prudente é regularizar a situação, pendente desde 2009, e solicitar o mais rápido possível uma nova avaliação para seu próximo recredenciamento. A IES deverá ser notificada pela SERES de nova visita de avaliação o mais rápido possível, como forma de caracterizar a urgência que se impõe à oferta de cursos superiores de qualidade à sociedade, conforme indicado no voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia de Hokemãh, com sede na Rua 2, Quadra 2, nº 6, Núcleo Habitacional CVRD, bairro Alto São Francisco, no município de Vitória do Mearim, estado do Maranhão, mantida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coque, com sede na BR 222, s/n, bairro Coque, no município de Vitória do Mearim, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente